

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR
ERRATA 01 – ALTERAÇÕES DO EDITAL**

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA MARIA FUMAÇA, NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

Onde era:

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 16/09/2019 HORÁRIO: Até 14:00 horas

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 16/09/2019 HORÁRIO: As 14:15 horas

Passa a ser:

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 23/09/2019 HORÁRIO: Até 14:00 horas

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 23/09/2019 HORÁRIO: As 14:15 horas

Onde era:

CAPÍTULO QUINTO - DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente.

5.2. O licitante deverá preencher a proposta com a validade da proposta, preço global para execução da obra, expressos em reais, data e assinatura do representante legal da empresa e assinada também pelo responsável técnico da proponente.

5.3. Anexo às propostas deverá vir:

a) Cronograma físico-financeiro, em dias consecutivos, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma apresentado em anexo para execução em 90 (noventa) dias, a contar de emissão da Ordem de Serviços, assinados pelo representante legal e o responsável técnico da empresa;

b) Orçamento, devidamente assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa licitante.

c) O valor máximo global admitido para esta Licitação **R\$ 233.600,67** (duzentos e trinta e três mil, seiscentos reais e sessenta e sete centavos) - as propostas que ultrapassarem estes valores serão desclassificadas.

d) Declaração de Encargos Sociais utilizados na proposta;

5.4. A proposta após entregue é irretroatável e irrenunciável.

5.5. As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

5.6. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.7. Na proposta deverá conter prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias.**

Passa a ser:

CAPÍTULO QUINTO - DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente.

5.2. O licitante deverá preencher a proposta com a validade da proposta, preço global para execução da obra, expressos em reais, data e assinatura do representante legal da empresa e assinada também pelo responsável técnico da proponente.

5.2.1. O licitante poderá utilizar o formulário ANEXO X, para apresentação da proposta.

5.2.2. As empresas que não se fizerem representadas e não possuírem cadastro atualizado no Município de Caçador, deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

5.2.3. A proposta deverá conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros, e outros correlatos ao objeto licitado.

5.3. O licitante deverá anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos, e os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF (conforme modelo no ANEXO X).

5.4. A não apresentação do documento mencionado no item 5.3 não será motivo de desclassificação da proposta, podendo a Comissão de Licitação permitir que o representante da empresa preencha o referido documento no momento do certame.

5.5. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pela Comissão Especial de Licitação, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

5.8. A proposta após entregue é irretroatável e irrenunciável.

5.9. As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

5.10. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

5.11. Na proposta deverá conter prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

Onde era:

CAPÍTULO SÉTIMO - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.4. Ressalte-se que a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da Planilha de Orçamentos, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis.

Passa a ser:

CAPÍTULO SÉTIMO - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.4. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

Onde era:

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município.

11.2. Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pelo órgão concedente, mediante confirmação do responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

11.2.1. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Passa a ser:

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DOS PAGAMENTOS

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município.

11.2. Os pagamentos somente ocorrerão depois serviços terem sido aprovados pelo órgão concedente, mediante confirmação do responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

11.2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos requeridos para execução do objeto CONTRATADA, constituindo-se na única remuneração devida.

Onde era:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

Passa a ser:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso).

Onde era:

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega da Nota fiscal, acompanhada da respectiva medição dos serviços, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

§ 9º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

Passa a ser:

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços contratados, mediante entrega da Nota fiscal, devidamente assinada pelo servidor designado para fiscalização dos serviços, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

§ 9º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

RETIRADA DO ITEM:

11.2.1. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

ACRÉSCIMO do ANEXO X – MODELO PROPOSTA

ACRÉSCIMO do item:

Obs. 2: O valor máximo global admitido para esta Licitação é de **R\$ 233.600,67** (duzentos e trinta e três mil, seiscentos reais e sessenta e sete centavos) - as propostas que ultrapassarem estes valores serão desclassificadas.

Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, **através do e-mail:** licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br ou pelo site www.cacador.sc.gov.br das 13:00 às 19:00 horas.

Caçador, 02 de setembro de 2019.

Saulo Sperotto
Prefeito Municipal